

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA-SP

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada presencialmente na data de 25 de janeiro de 2025, das 8h às 13h, no Teatro Nair Bello, localizado no Parque Cidade de Limeira, à Rua João Kühl Filho, Portão D, Vila São João, Limeira, SP, CEP 13480-731.

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Limeira e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados, público e da sociedade civil.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura de Limeira, Sra. Antonieta Mugnaini Polatto.

Parágrafo único. Na ausência da presidente, a Comissão Organizadora e a 1ª CMMA serão presididas pelo 1º Secretário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), Sr. Stefan Müller Soares de Moura, representante do setor público.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Limeira qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA será efetuado através do formulário digital no link <<https://forms.gle/TA2Uv1p9AenSXvon6>> até o dia 24 de janeiro de 2025 às 12h e, presencialmente, no dia 25 de janeiro de 2025, das 8h às 8h20, tendo como objetivo identificá-los(as) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

Pessoas residentes no município de Limeira que, além de realizarem o credenciamento, estiverem presentes desde a abertura da Conferência e participando dos trabalhos realizados nas salas temáticas.

II - Convidados(as) com direito a voz;

São Convidados(as): as autoridades integrantes da mesa de abertura do evento; os facilitadores que conduzirão as atividades nas salas temáticas; os membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente; e a equipe de apoio à realização do evento.

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto;

São Observadores: as pessoas que não residem no Município de Limeira; as pessoas que chegarem após a finalização do credenciamento ou que não participarem das discussões conduzidas nas salas temáticas.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os(as) participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador(a) do Município de Limeira há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Limeira aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Credenciamento;

Abertura Oficial e apresentação da programação;

Palestra – “Limeira e a Emergência Climática - desafio da transformação ecológica”;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente;

Encerramento.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública a partir de 14 de janeiro de 2025 no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Limeira através do link <<https://www.limeira.sp.gov.br/1-conferencia-municipal-do-meio-ambiente>>.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas a proporção de 1 pessoa delegada para cada 10 participantes, direcionadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024 que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes residentes em Limeira há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Limeira, deverá observar a seguinte composição: 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras. Caso os candidatos mais votados não atendam a esses percentuais, será eleito o próximo candidato mais votado a cumprir tais requisitos.

§ 4º No caso de empate, será considerado o candidato com maior idade.

§ 5º Caso o número de candidatos à delegação não alcance o número de vagas disponíveis, todos os candidatos serão eleitos delegados.

§ 6º Caso o número de candidatos à delegação não seja suficiente para preencher as vagas disponíveis para titulares e suplentes, ocorrerá a votação que definirá os candidatos mais votados para as vagas de titular, e os demais para vaga de suplente.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.